



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data 18/09/17
Órgão Oficial nº 2761

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.921.013/0001-05, com sede na Avenida Brasil, 6281, Zona 04, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sra. **PELMINA ROSA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.032.056-7 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 461.609.499-34, residente e domiciliada em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE V – LINHA RENAULT - Valor máximo: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
05	13	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA RENAULT.	21,5%
05	14	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA RENAULT.	
05	15	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha Diesel, MARCA RENAULT.	

Pe

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 21,5% para o Lote V, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2017

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2017

b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



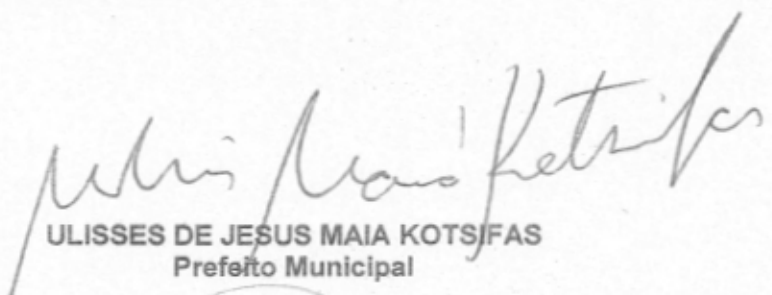
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

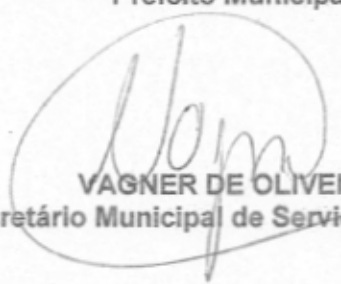
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

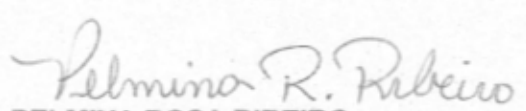
Maringá, 30 de agosto de 2017.

P/CONTRATANTE:-


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

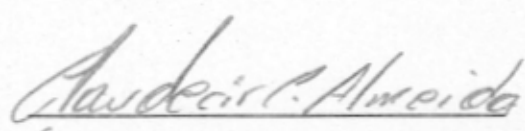

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


PELMINA ROSA RIBEIRO
Representante Legal

Testemunhas:-


066 203 309-69.


016 136319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data 13/09/17
Órgão Oficial nº 2761

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.921.013/0001-05, com sede na Avenida Brasil, 6281, Zona 04, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sra. **PELMINA ROSA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.032.056-7 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 461.609.499-34, residente e domiciliada em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

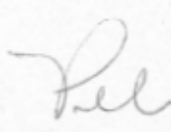
As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE VI – LINHA TOYOTA - Valor máximo: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMOB; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
06	16	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA TOYOTA.	21.5%
06	17	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA TOYOTA.	
06	18	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha Diesel, MARCA TOYOTA.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 21,5% para o Lote VI, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2017

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2017

b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



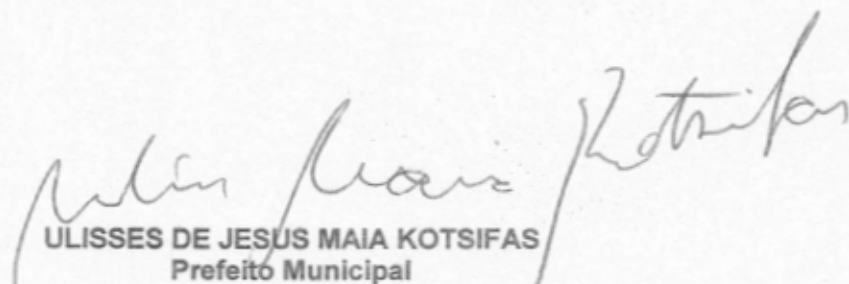
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

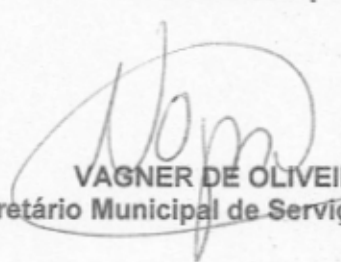
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

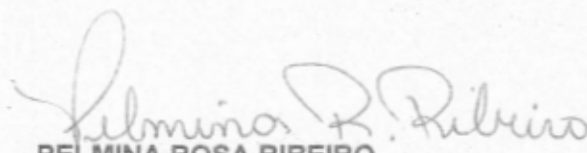
Maringá, 30 de agosto de 2017.

P/CONTRATANTE:-

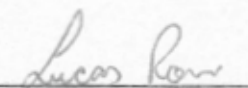

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

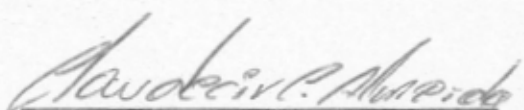

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


PELMINA ROSA RIBEIRO
Representante Legal

Testemunhas:-


066203 329-69.


016136319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Data, 18/09/12
Órgão Oficial nº 2764

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.921.013/0001-05, com sede na Avenida Brasil, 6281, Zona 04, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sra. **PELMINA ROSA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.032.056-7 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 461.609.499-34, residente e domiciliada em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE VII – LINHA FIAT - Valor máximo: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), sendo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente do SEMOB; R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEDUC;

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
07	19	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA FIAT.	22%
07	20	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA FIAT.	
07	21	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha Diesel, MARCA FIAT.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 22% para o Lote VII, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2017

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2017

b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



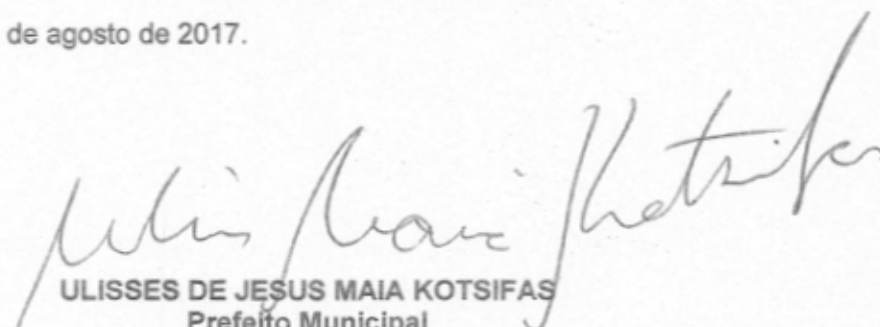
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

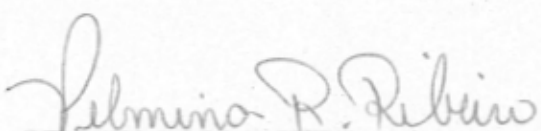
Maringá, 30 de agosto de 2017.

P/CONTRATANTE:-

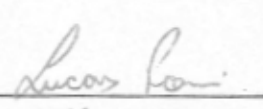

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

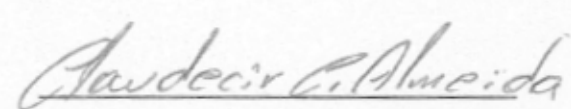

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


PELMINA ROSA RIBEIRO
Representante Legal

Testemunhas:-


066 203 529-69.


016136319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data, 18/10/2017
Órgão Oficial nº: 2761

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.921.013/0001-05, com sede na Avenida Brasil, 6281, Zona 04, Maringá-PR, neste ato representada pela Sra. **PELMINA ROSA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.032.056-7 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 461.609.499-34, residente e domiciliada em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE VIII – LINHA CHEVROLET/GM - Valor máximo: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
08	22	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA CHEVROLET/GM.	22%
08	23	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA CHEVROLET/GM.	
08	24	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha Diesel, MARCA CHEVROLET/GM.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 22% para o Lote VIII, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2017

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2017

b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



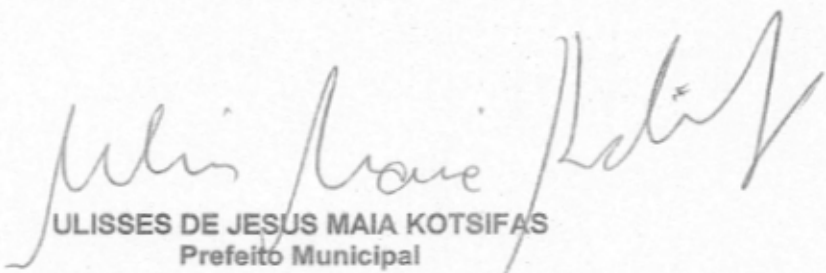
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

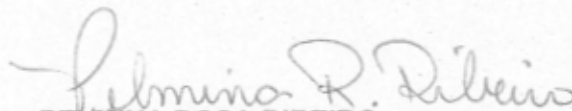
Maringá, 30 de agosto de 2017.

P/CONTRATANTE:-

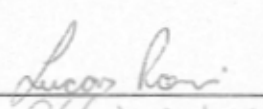

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

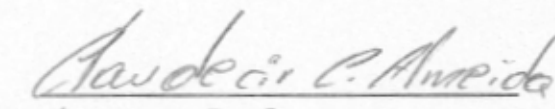

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


PELMINA ROSA RIBEIRO
Representante Legal

Testemunhas:-


066203 529-69.


066136 319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data 18/09/17
Órgão Oficial nº 2261

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **ARASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.012.581/0001-34, com sede na Rod. PR 317 KM 01, S/N, Sede, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSE PEREIRA SAPATA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 828.715-5 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 101.801.769-00, em conjunto com o Sr. **ADEMIR GALVÃO MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 838.326-0 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 062.471.139-00, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE IX – OUTRAS MARCAS - Valor máximo: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMOB; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SAÚDE; 30.000,00 (trinta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEDUC; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
09	25	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCAS: AGRALLE, NISSAN, IVECO, PEUGEOT, VOLARE/MARCOPOLO, VOLVO, KIA E OUTRAS MARCAS não contempladas nos lotes anteriores.	
09	26	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCAS: AGRALLE, NISSAN, IVECO, PEUGEOT, VOLARE/MARCOPOLO, VOLVO, KIA E OUTRAS MARCAS não contempladas nos lotes anteriores.	22%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2017

09	27	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha Diesel, MARCAS: AGRALLE, NISSAN, IVECO, PEUGEOT, VOLARE/MARCOPOLO, VOLVO, KIA E OUTRAS MARCAS não contempladas nos lotes anteriores.	
----	----	---	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 22% para o Lote IX, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2017

19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2017

- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- §1º. Advertência;
- §2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;
- §3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2017

cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

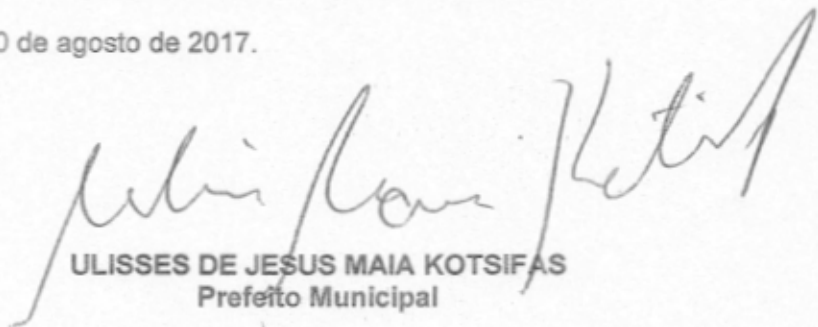
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

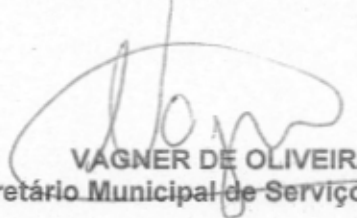
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

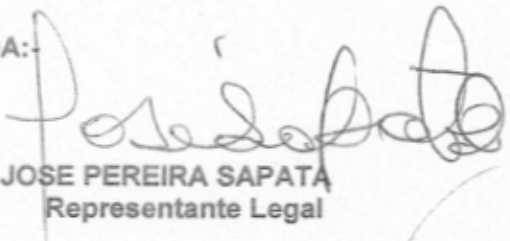
Maringá, 30 de agosto de 2017.

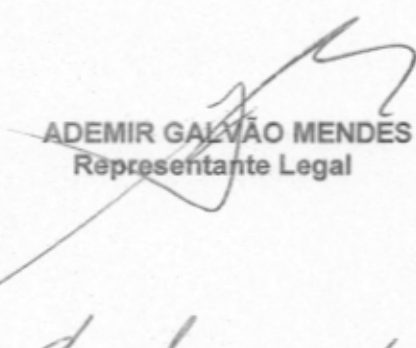
P/CONTRATANTE:-


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

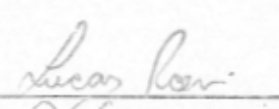

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

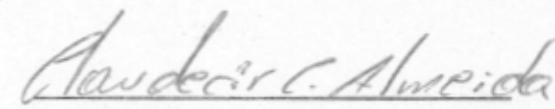
P/CONTRATADA:-


JOSE PEREIRA SAPATA
Representante Legal


ADEMIR GALVÃO MENDES
Representante Legal

Testemunhas:-


066223 529-69.


016136319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data: 18/09/17
Órgão Oficial nº: 2761

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **GRC HIDRAULICS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.680.387/0001-00, com sede na Avenida Antonio Volpato, 4310, Centro, Sarandi-PR, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME NADIM CRISTOFOLLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.634.765-4 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 068.050.039-11, residente e domiciliado em Sarandi-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE X – MARCAS DIVERSAS/MÁQUINAS PESADAS - Valor máximo: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), sendo: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMOB.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
10	28	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nas MÁQUINAS PESADAS da linha Diesel, MARCAS DIVERSAS não contempladas nos demais lotes.	42,10%
10	29	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nas MÁQUINAS PESADAS da linha Diesel, MARCAS DIVERSAS não contempladas nos demais lotes.	
10	30	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nas MÁQUINAS PESADAS da linha Diesel, MARCAS DIVERSAS não contempladas nos demais lotes.	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2017

inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 42,10% para o Lote X, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;

b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;

b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;

c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;

d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;

e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;

b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2017

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2017

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



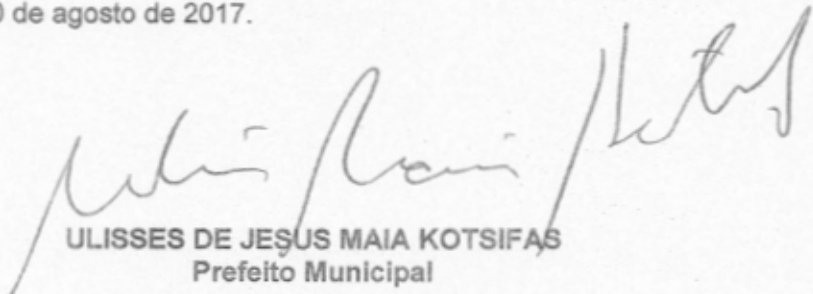
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

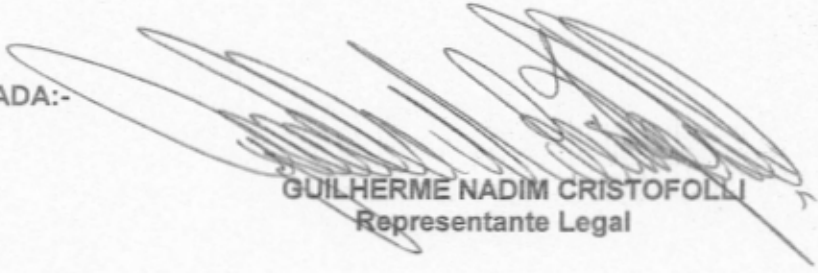
Maringá, 30 de agosto de 2017.

P/CONTRATANTE:-

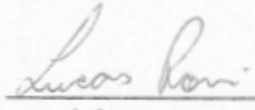

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

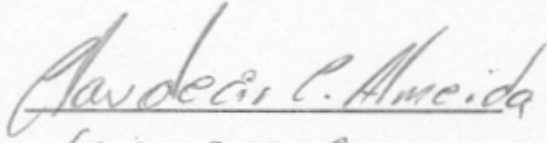

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


GUILHERME NADIM CRISTOFOLLI
Representante Legal

Testemunhas:-


Lucas Roni
066 203 529-69.


Anderson C. Almeida
06136319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data, 18/09/17
Órgão Oficial nº: 2761

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **FLEX NORTE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.779.631/0001-49, com sede na Avenida Brasil, nº 6271, Zona 05, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sra. **JOICE FRANCIELE ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.399.761-5 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 067.858.209-28, residente e domiciliado em Sarandi-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE XI – MARCAS DIVERSAS: EQUIPAMENTOS / TRATORES AGRÍCOLAS / VARREDEIRAS E ROÇADEIRAS Valor máximo: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), sendo: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente do SETRANS.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
11	31	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos EQUIPAMENTOS, TRATORES AGRÍCOLAS, VARREDEIRAS E ROÇADEIRAS da linha Diesel, MARCAS DIVERSAS não contempladas nos demais lotes.	27%
11	32	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos EQUIPAMENTOS, TRATORES AGRÍCOLAS, VARREDEIRAS E ROÇADEIRAS da linha Diesel, MARCAS DIVERSAS não contempladas nos demais lotes.	
11	33	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos EQUIPAMENTOS, TRATORES AGRÍCOLAS, VARREDEIRAS E ROÇADEIRAS da linha Diesel, MARCAS DIVERSAS não contempladas nos demais lotes.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 27% para o Lote XI, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2017

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2017

Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



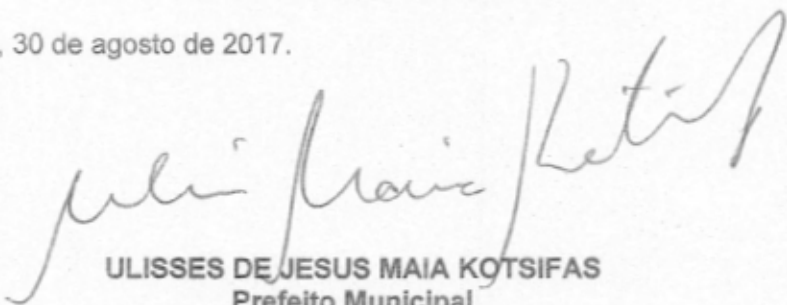
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

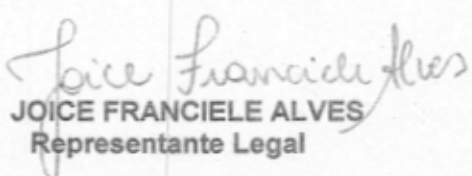
Maringá, 30 de agosto de 2017.

P/CONTRATANTE:-

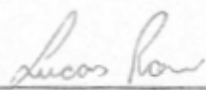

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

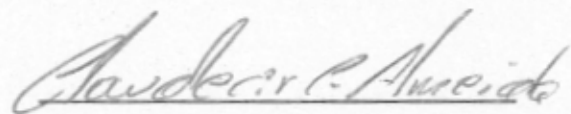

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


JOICE FRANCIELE ALVES
Representante Legal

Testemunhas:-


066 203 329-69.


066 36319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 245/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.921.013/0001-05, com sede na Avenida Brasil, 6281, Zona 04, Maringá-PR, neste ato representada pela Sra. **PELMINA ROSA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.032.056-7 da SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 461.609.499-34, residente e domiciliada em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha na manutenção (executada na oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos (automóveis) da linha Flex, Gasolina e Etanol, pertencentes à frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota do Município de Maringá, sendo o fornecimento referente aos itens elencados nos LOTES I e IV, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 099/2017 e em seus Anexos, bem como demonstramos a seguir:

LOTE I – LINHA VOLKSWAGEN - Valor máximo: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): sendo R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente do SEMOB; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEDUC; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
01	01	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novos e originais ou de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA VOLKSWAGEN.	
01	02	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA VOLKSWAGEN.	14%
01	03	Contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA VOLKSWAGEN.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2017

LOTE IV – LINHA PEUGEOT - Valor máximo: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais): sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente do SEMOB. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SAÚDE.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
04	10	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novos e originais ou de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA PEUGEOT.	14%
04	11	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA PEUGEOT.	
04	12	Contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA PEUGEOT.	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da SEMUSP, Matrícula 38.726, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 14% para os Lotes I e IV, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nºs:

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2017

09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2017

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças e/ou acessórios, após recebimento do Check-list e da Ordem de Serviço, será aplicada à contratada multa sobre o valor da(s) peça(s) ou acessório(s) solicitado(s), da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- As multas relativas aos prazos definidos nesta cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea "c".

SUBCLÁUSULA OITAVA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA NONA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2017

multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplimento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 245/2017

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

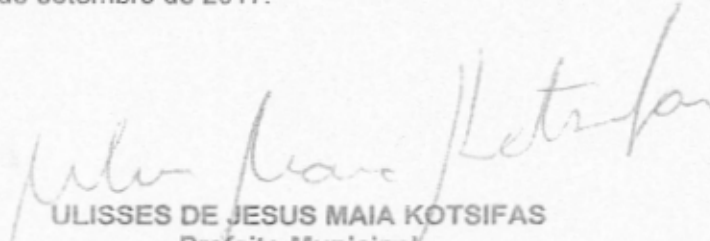
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

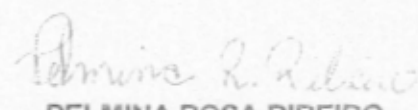
Maringá, 18 de setembro de 2017.

P/CONTRATANTE:-

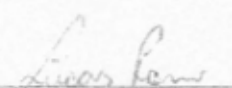

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

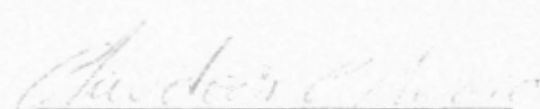

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


PELMINA ROSA RIBEIRO
Representante Legal

Testemunhas:-


066 203 329 - 69.


066 36 319 - 95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 246/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **MSR AUTO MECÂNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.064/0001-96, com sede na Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, 744, Jardim Ipanema, CEP 87053-330, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.305.550-8 da SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 722.038.209-00, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha para manutenção (executada na oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos (automóveis) da linha Flex, Gasolina e Etanol, pertencentes à frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota do Município de Maringá, sendo o fornecimento referente aos itens elencados nos LOTES II e VIII, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 099/2017 e em seus Anexos, bem como demonstramos a seguir:

LOTE II – LINHA CHEVROLET/GM - Valor máximo: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) sendo R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da **SEMUSP**; R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente do **SEMOB**; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da **SAÚDE**; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da **SEDUC**; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do **FUNREBOM**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
02	04	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novos e originais ou de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA CHEVROLET/GM.	
02	05	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA CHEVROLET/GM.	14,50%
02	06	Contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA CHEVROLET/GM.	

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 246/2017

LOTE VIII – OUTRAS MARCAS - Valor máximo: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais): sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente do SEMOB; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
08	22	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novos e originais ou de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, OUTRAS MARCAS.	
08	23	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, OUTRAS MARCAS.	13,50%
08	24	Contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, OUTRAS MARCAS.	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor ALEX SANDRO DO NASCIMENTO, Gerente da Oficina da SEMUSP, Matrícula 38.726, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 590.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 14,50% para o Lote II e 13,50% para o Lote VIII, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nºs:

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 246/2017

09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 246/2017

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças e/ou acessórios após recebimento do Check-list e da Ordem de Serviço, será aplicada à contratada multa sobre o valor da(s) peça(s) ou acessório(s) solicitado(s), da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- As multas relativas aos prazos definidos nesta cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas, após a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea "c".

SUBCLÁUSULA OITAVA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA NONA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 246/2017

multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 246/2017

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

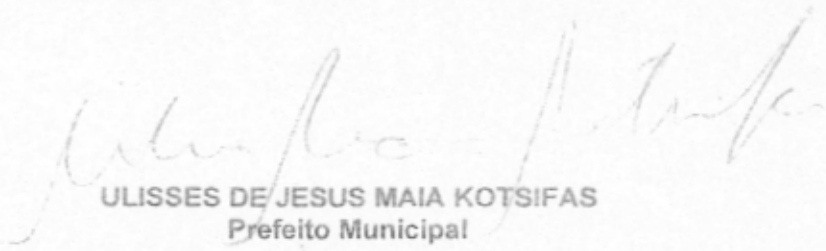
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

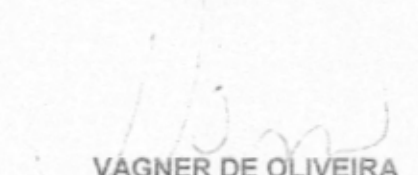
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 18 de setembro de 2017.

P/CONTRATANTE:-

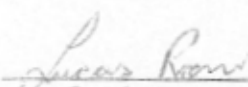

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

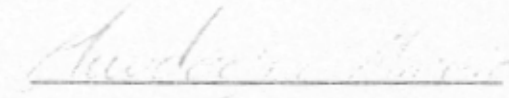

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-

MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES
Representante Legal

Testemunhas:-


066203529-69.


CP: 130319-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 247/2017

Tel: 3037-5400

Contato: Ricardo
(financeiro)

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **AUTO MECÂNICA MINI FIAT LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.725.749/0001-57, com sede na Avenida Colombo, nº 3022, Zona 07, CEP 87030-120, em Maringá-PR, neste ato representada pela Sra. **RENATA MARIA BERALDO KMECIK**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.212.303-2 da SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 063.166.759-67, residente e domiciliada em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 999/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha na manutenção (executada na oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos (automóveis) da linha Flex, Gasolina e Etanol, pertencentes à frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota do Município de Maringá, sendo o fornecimento referente aos itens elencados nos LOTES III e V, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 999/2017 e em seus Anexos, bem como demonstramos a seguir:

LOTE III – LINHA FIAT - Valor máximo: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais); sendo R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
03	07	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novos e originais ou de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA FIAT.	
03	08	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA FIAT.	14%
03	09	Contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA FIAT.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 247/2017

LOTE V – LINHA RENAULT - Valor máximo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente da SAÚDE;

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
05	13	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novos e originais ou de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA RENAULT.	
05	14	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA RENAULT.	14%
05	15	Contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA RENAULT.	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor ALEX SANDRO DO NASCIMENTO, Gerente da Oficina da SEMUSP, Matrícula 38.726, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 14% para os Lotes III e V, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nºs:

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 247/2017

19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças e/ou acessórios, após recebimento do Check-list e da Ordem de Serviço, será aplicada à contratada multa sobre o valor da(s) peça(s) ou acessório(s) solicitado(s), da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 247/2017

e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- As multas relativas aos prazos definidos nesta cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea "c".

SUBCLÁUSULA OITAVA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA NONA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 247/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

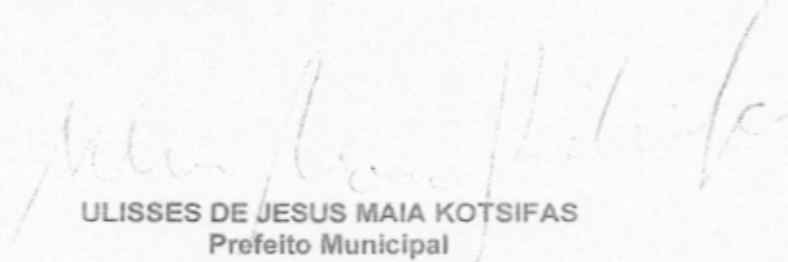
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 247/2017

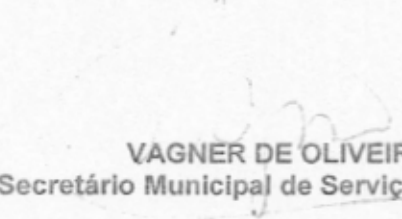
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

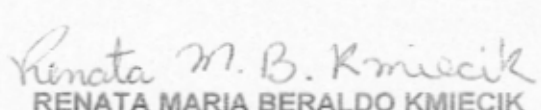
Maringá, 18 de setembro de 2017.

P/CONTRATANTE:-

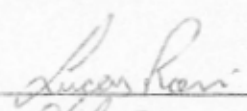

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

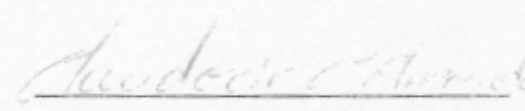

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


RENATA MARIA BERALDO KMIECIK
Representante Legal

Testemunhas:-


066 203 524-69.


066 136 319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 248/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **BENITES & MARUCHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.347.080/0001-20, com sede na Rua Tabaete, nº 741, Jardim Tabaete, CEP 87005-140, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ANDIRLEI MARUCHI**, portador da Cedula de Identidade RG nº 1.406.049, inscrito no CPF/MF nº 240.240.589-91, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha na manutenção (executada na oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos (automóveis) da linha Flex, Gasolina e Etanol, pertencentes à frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota do Município de Maringá, sendo o fornecimento referente aos itens elencados no LOTE VI, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 099/2017 e em seus Anexos, bem como demonstramos a seguir:

LOTE VI – LINHA FORD - Valor máximo: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais): sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEDUC; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
06	16	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novos e originais ou de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA FORD.	
06	17	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA FORD.	14%
06	18	Contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha flex, gasolina ou etanol, MARCA FORD.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 248/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da SEMUSP, Matrícula 38.726, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 14%, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nºs:

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 248/2017

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças e/ou acessórios, após recebimento do Check-list e da Ordem de Serviço, será aplicada à contratada multa sobre o valor da(s) peça(s) ou acessório(s) solicitado(s), da seguinte forma:

- Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;
- Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- As multas relativas aos prazos definidos nesta cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 248/2017

prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea "c".

SUBCLÁUSULA OITAVA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA NONA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 248/2017

Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



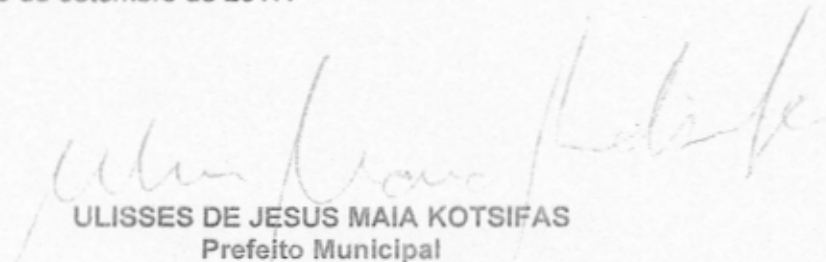
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 248/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 18 de setembro de 2017.

P/CONTRATANTE:-

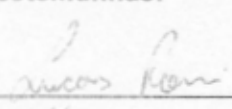

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

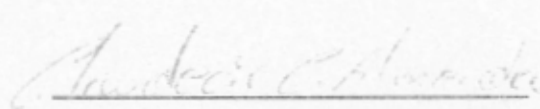

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


ANTONIO ANDIRLEI MARUCHI
Representante Legal

Testemunhas:-


066 203 319-69.


010 130 319-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 249/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **VENTANIA MOTO E NÁUTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.907.693/0001-26, com sede na Rua Francisco Glicério, nº 470, Zona 07, CEP 87030-050, em Maringá-PR, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA MANFRINATO VINCI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.236.520-0 da SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 894.032.829-91, residente e domiciliada em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha na manutenção (executada na oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos (motocicletas), pertencentes à frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota do Município de Maringá, sendo o fornecimento referente aos itens elencados no LOTE VII, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 099/2017 e em seus Anexos, bem como demonstramos a seguir:

LOTE VII – LINHA YAMAHA E HONDA - Valor máximo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); sendo R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente do SEMOB; R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas – dotações exclusivamente da SEDUC; R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
07	19	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novos e originais ou de 1ª linha a serem aplicados nas motocicletas MARCAS: YAMAHA E HONDA.	
07	20	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nas motocicletas MARCAS: YAMAHA E HONDA.	17,50%
07	21	Contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, novos e originais ou novos de 1ª linha a serem aplicados nas motocicletas MARCAS: YAMAHA E HONDA.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 249/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor ALEX SANDRO DO NASCIMENTO, Gerente da Oficina da SEMUSP, Matrícula 38.726, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 267/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 17,50%, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nºs:

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.04 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.05 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.99 - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 249/2017

CLÁUSULA QUINTA:- DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças e/ou acessórios, após recebimento do Check-list e da Ordem de Serviço, será aplicada à contratada multa sobre o valor da(s) peça(s) ou acessório(s) solicitado(s), da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 249/2017

SUBCLÁUSULA SEXTA:- As multas relativas aos prazos definidos nesta cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea "c".

SUBCLÁUSULA OITAVA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA NONA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 249/2017

retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



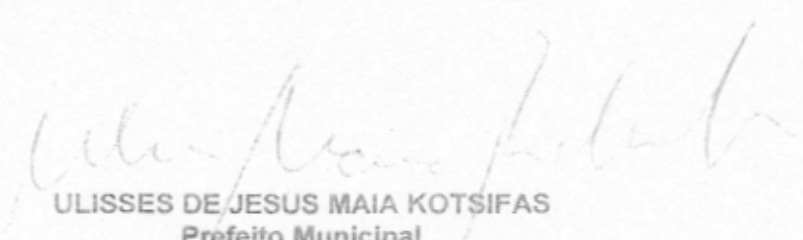
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 249/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 18 de setembro de 2017.

P/CONTRATANTE:-

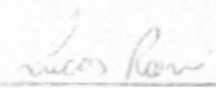

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal


VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

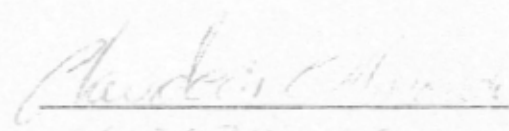
P/CONTRATADA:-


ADRIANA MANFRINATO VINCI
Representante Legal

Testemunhas:-



066203329-69.



015136311-10



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **DE ANGELIS PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA LTDA** – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.347.016/0001-09, com sede na Avenida Melvin Jones, nº 381, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-030, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO GENEROSO DE ANGELIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.229.548-3 da SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 830.519.109-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 805/2017 – Pregão Presencial nº 140/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria, lanternagem, pintura, autovidros e tapeçaria (Lote I), desmontagem, montagem, retífica e recuperação de motores (Lote II), mecânica (Lote III), elétrica e ar-condicionado (Lote IV) e outros de natureza correlata, com ou sem o fornecimento de peças ou acessórios em geral, novos e originais ou novos de 1ª linha, necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados, caminhões e cavalos mecânicos que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Maringá, por um período de 12 (doze) meses – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP., de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 140/2017 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da SEMUSP, Matrícula 38.726, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo nº 805/2017 – Pregão Presencial nº 140/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de até R\$ 2.952.500,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.055.000,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil reais) para o Lote I, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para o Lote II, R\$ 1.052.500,00 (um milhão, cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para o Lote III e R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para o Lote IV, respeitando-se o percentual de desconto de 18,0%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2017

(dezoito por cento), para cada um dos Lotes, também em conformidade com o valor máximo por hora trabalhada de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), em moeda corrente nacional, parceladamente, em até 20 (vinte) dias corridos a partir do protocolo de entrega da nota fiscal/fatura e devidamente atestada pela Central de Manutenção de Veículos, conforme disciplinado no item 11 do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 140/2017.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.99 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.07 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.06 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.99 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.02 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.01 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.39.05 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.04 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.121.3.3.90.39.00.00.39.03 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.05 – Fonte de Recurso 01000
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.99 – Fonte de Recurso 01507
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.39.00.00.19.07 – Fonte de Recurso 01507
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.39.00.00.19.06 – Fonte de Recurso 01507
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.39.00.00.19.99 – Fonte de Recurso 01507
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.39.00.00.19.02 – Fonte de Recurso 01507
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.39.00.00.19.01 – Fonte de Recurso 01507
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.05 – Fonte de Recurso 01507
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.39.00.00.19.04 – Fonte de Recurso 01507
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00.39.03 – Fonte de Recurso 01507
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.39.00.00.19.05 – Fonte de Recurso 01507
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.99 – Fonte de Recurso 01511
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.39.00.00.19.07 – Fonte de Recurso 01511
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.39.00.00.19.06 – Fonte de Recurso 01511
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.39.00.00.19.99 – Fonte de Recurso 01511
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.39.00.00.19.02 – Fonte de Recurso 01511
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.39.00.00.19.01 – Fonte de Recurso 01511
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.05 – Fonte de Recurso 01511
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.39.00.00.19.04 – Fonte de Recurso 01511
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00.39.03 – Fonte de Recurso 01511
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.39.00.00.19.05 – Fonte de Recurso 01511
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.99 – Fonte de Recurso 01515
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00.19.07 – Fonte de Recurso 01515
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00.19.06 – Fonte de Recurso 01515
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00.19.99 – Fonte de Recurso 01515
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.04 – Fonte de Recurso 01515
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00.19.02 – Fonte de Recurso 01515
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00.19.01 – Fonte de Recurso 01515
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.39.03 – Fonte de Recurso 01515
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00.19.05 – Fonte de Recurso 01515

CLÁUSULA QUINTA:- DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2017

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para execução do(s) serviço(s) com ou sem fornecimento de peça(s):

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de serviço e/ou entrega de peça, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço ou peça solicitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de serviço(s) e/ou peça(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de recebimento ou recolhimento do veículo em geral:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de recebimento ou recolhimento do veículo em geral, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do prazo estipulado para o recebimento ou recolhimento do veículo;

§2º. Transcorrido atraso superior a 2 (quatro) horas contados a partir do prazo estipulado para confirmação do recebimento da solicitação para recebimento ou recolhimento do veículo, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de elaboração e reelaboração do orçamento:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de elaboração ou reelaboração do orçamento, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do prazo estipulado para a elaboração e reelaboração do orçamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2017

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do prazo estipulado para a elaboração e reelaboração do orçamento, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo para início dos serviços, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço;

§2º. Transcorrido atraso injustificado superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para início dos serviços, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços com atendimento no local:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo para início dos serviços no local onde se encontra o veículo em geral, será aplicada à contratada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento pela contratada da solicitação expressa da Gerência da Central de Manutenção de Veículos do município de Maringá;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para início dos serviços no local onde se encontra o veículo em geral, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Descumprimento injustificado do prazo para conclusão dos serviços:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para conclusão dos serviços estabelecido pela contratada no orçamento, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Descumprimento injustificado do prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is):

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is), será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) a cada dia de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias no prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de nota(s) fiscal(is):

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is), será aplicada à contratada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) a cada dia de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias no prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos serviços adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no subitem 12.1 do Edital de Licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2017

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

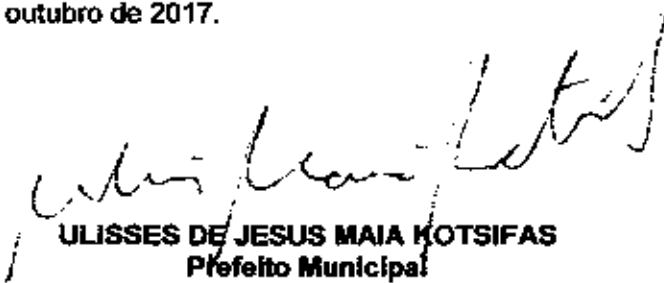
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 02 de outubro de 2017.

P/CONTRATANTE:-

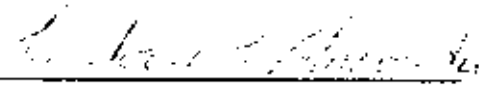

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal


VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

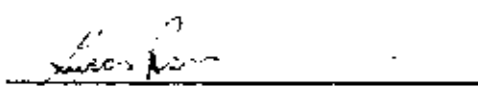
P/CONTRATADA:-


ANTONIO GENEROSO DE ANGELIS
Representante Legal

Testemunhas:-



02/10/2017



02/10/2017



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **DE ANGELIS PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.347.016/0001-09, com sede na Avenida Melvin Jones, nº 381, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-030, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO GENEROSO DE ANGELIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.229.548-3 da SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 830.519.109-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 747/2017 – Pregão Presencial nº 133/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria, lanternagem, pintura, autovidros e tapeçaria (Lote I), com ou sem o fornecimento de peças ou acessórios em geral, novos e originais ou novos de 1ª linha, necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva dos tratores, implementos, varredeiras e roçadeiras que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Maringá, por um período de 12 (doze) meses – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP., de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 133/2017 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da SEMUSP, Matrícula 38.726, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo nº 747/2017 – Pregão Presencial nº 133/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas e R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) para Material de Consumo – Dotação exclusivamente da SEMUSP, respeitando-se o percentual de desconto de 16,0% (dezesesseis por cento), exclusivamente para o Lote I, também em conformidade com o valor máximo por hora trabalhada de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), em moeda corrente nacional, parceladamente, em até 20 (vinte) dias corridos a partir do protocolo de entrega da nota fiscal/fatura e devidamente atestada pela Central de Manutenção de Veículos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2017

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00.39.99 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.07 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.06 – Fonte de Recurso 01000
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00.19.99 – Fonte de Recurso 01000

CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para execução do(s) serviço(s) com ou sem fornecimento de peça(s):

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de serviço e/ou entrega de peça, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço ou peça solicitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de serviço(s) e/ou peça(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de recebimento ou recolhimento do veículo em geral:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de recebimento ou recolhimento do veículo em geral, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do prazo estipulado para o recebimento ou recolhimento do veículo;

§2º. Transcorrido atraso superior a 2 (quatro) horas contados a partir do prazo estipulado para confirmação do recebimento da solicitação para recebimento ou recolhimento do veículo, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

41

ALD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 279/2017

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de elaboração e reelaboração do orçamento:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de elaboração ou reelaboração do orçamento, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do prazo estipulado para a elaboração e reelaboração do orçamento;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do prazo estipulado para a elaboração e reelaboração do orçamento, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo para início dos serviços, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço;

§2º. Transcorrido atraso injustificado superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para início dos serviços, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços com atendimento no local:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo para início dos serviços no local onde se encontra o veículo em geral, será aplicada à contratada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento pela contratada da solicitação expressa da Gerência da Central de Manutenção de Veículos do município de Maringá;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para início dos serviços no local onde se encontra o veículo em geral, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Descumprimento injustificado do prazo para conclusão dos serviços:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para conclusão dos serviços estabelecido pela contratada no orçamento, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Descumprimento injustificado do prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is):

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is), será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) a cada dia de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias no prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de nota(s) fiscal(is):

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is), será aplicada à contratada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) a cada dia de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias no prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

2/

1/

3/

4/

5/

6/

7/

8/

9/

10/

11/

12/

13/

14/

15/

16/

17/

18/

19/

20/

21/

22/

23/

24/

25/

26/

27/

28/

29/

30/

31/

32/

33/

34/

35/

36/

37/

38/

39/

40/

41/

42/

43/

44/

45/

46/

47/

48/

49/

50/

51/

52/

53/

54/

55/

56/

57/

58/

59/

60/

61/

62/

63/

64/

65/

66/

67/

68/

69/

70/

71/

72/

73/

74/

75/

76/

77/

78/

79/

80/

81/

82/

83/

84/

85/

86/

87/

88/

89/

90/

91/

92/

93/

94/

95/

96/

97/

98/

99/

100/



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos serviços adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no subitem 12.1 do Edital de Licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

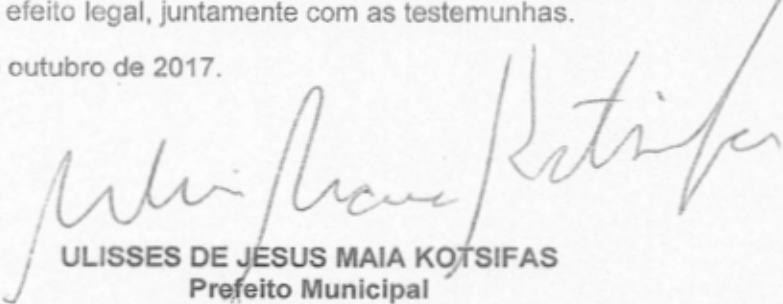
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

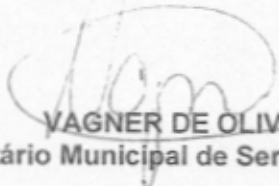
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

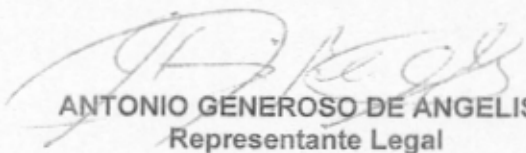
Maringá, 03 de outubro de 2017.

P/CONTRATANTE:-

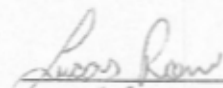

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

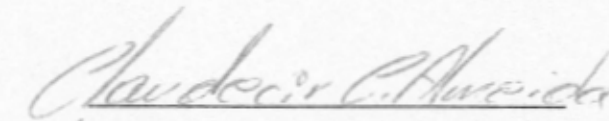

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


ANTONIO GÊNEROSO DE ANGELIS
Representante Legal

Testemunhas:-


066 203 329-69


04 136 319-95